este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	CTTTLOTO TLCO CLCT
documento	d chic c co.
Este (
	1

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº117/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11473/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional ESPI.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Maria Stela Brito Cyrino (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 7709/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- **9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional - ESPI. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, da Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional ESPI, de responsabilidade da Sra. Maria Stela Brito Cyrino, Diretora-Geral da ESPI e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação à Sra. Maria Stela Brito Cyrino, Diretora-Geral da ESPI e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que:
 - **10.3.1.** Encaminhe à atual Administração da Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional ESPI, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras:

	r
	ī
	1
	ì
	ō
	3
	c
	!
	þ
	ř
S	÷
0	ç
느	ç
z	٦
₹	5
S DOS S	ŀ
8	5
×	ŗ
	÷
က္က	١
폭	L
ಸ	ç
\simeq	9
∝	ì
$\stackrel{\smile}{\sim}$	ì
ZONIA LINS RODRIGUES	2
щ	L
$^{\circ}$:
롣	ì
_	ä
⋖	٦
∍	1
\overline{c}	1
Ň	1
⋖	
≥	3
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	3
⋖	
2	
⋖	7
~	1
ō	j
۵	3
ø	1
Ξ	i
9	ŧ
드	į
ta	i
.g	•
9	1
0	•
ď	4
2	į
. <u>v</u>	1
38	j
.=	7
ę	1
0	1
Ħ	(
ē	d
Ξ	•
ਰ	•
ŏ	1
O	į
æ	1
S	i
ш	1477 C 1777 C 17
	ï
	,
	1
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº117/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.3.2. Notifique a **Sra. Maria Stela Brito Cyrino**, Diretora-Geral da ESPI e Ordenadora de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresentem o devido recurso;

10.3.3. Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Fevereiro de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral, em substituição